

Introdução ao Estudo do Direito II

1.º ano – turma C – Exame coincidências – 90 minutos – 27 de Junho de 2023

***Com tópicos de correcção. Artigos referidos são artigos do Código Civil***

**I**

**1**

*Tópicos de correcção*

*Caminho, conjunto de operações das fontes até à norma que soluciona o caso.*

*Afirmção incorrecta: há fronteiras: no 1.º temos fórmulas presentes no texto legal; no segundo temos ausência; no 1.º as normas materialmente excepcionais podem ser alargadas – ao contrário dos métodos de integração.*

**2**

*Tópicos de correcção*

*Analogia legis: entre caso lacunar e caso contemplado em norma legal. Analogia iuris: caso abrangido por norma qualificável como princípio jurídico.*

*Afirmção incorrecta: institutos sujeitos à tipicidade/numerus clausus (por exemplo, em matéria de Direitos reais, impostos, crimes).*

**3**

*Tópicos de correcção*

*Necessidade de demonstrar a veracidade de certo facto, sob pena de decisão judicial que nega tal facto.*

*Afirmção correcta: enquadramento do facto no retrato geral e abstracto do facto, constante da previsão; a que se segue a produção, nas circunstâncias individuais e concretas da realidade regulada, dos efeitos gerais e abstractos retratados na estatuição da norma.*

**II**

*Tópicos de correcção: norma excepcional: ambos os argumentos: improcedentes, atento o disposto no art. 11.º. Explicita-se que o disposto no art. 10.º/2 acomoda, ao lado da analogia, o argumento a fortiori (como que uma analogia mais forte). Estando, pois, no âmbito da excepcionalidade material, o argumento, proscrito nos mesmos termos que a analogia. Sublinha-se: não havendo alargamento da norma excepcional, o caso fica abrangido pela correspondente norma geral: a norma da justiça pública.*

**III**

*Tópicos de correcção: x significa x2; y está fora da moldura semântica (x1, x2 e x3). Y seria o significado decisivo se constasse não de meros trabalhos preparatórios, mas, sim, de uma definição legal. A teleologia e a história constantes dos trabalhos preparatórios estão mais próximas das reais teleologia e história tidas em conta pelo legislador, do que as apontadas pelo juiz (no pressuposto de não ter havido alterações significativas entre a redacção do articulado aquando dos trabalhos preparatórios e a do DR). Assinala-se que o significado apontado pelo n.º 3 do art. 9.º é meramente presumido, podendo ser afastado pelos elementos extra-literais. – precisamente o que aqui acontece.*